



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

## DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

saude.guaira@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br



04  
m

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de equipe multidisciplinar composta por fonoaudiólogo e Equipe de Enfermagem, para atender ao processo judicial nº 100.1114-06.2023.8.26.0210.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
01	Tratamento especializado de fisioterapeuta domiciliar: 3 sessões por semana.	Serv.	45
02	Cuidados especializados de Enfermagem, Plantões de 24 horas.	Serv.	28

Condições:

- 1) O serviço não poderá sofrer interrupção, exceto em caso de comunicado encaminhado pela Diretoria Municipal de Saúde.
- 2) Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar a data, horário, assinatura e o carimbo do profissional.
- 3) O responsável pela requerente assinará, no mesmo dia do atendimento do profissional, uma folha de frequência onde deve constar a data, horário, a assinatura e o carimbo do profissional responsável pelo atendimento.
- 4) Para o pagamento do serviço, a contratada deverá encaminhar a nota fiscal, acompanhada das folhas de evolução do período referente à nota, que ficarão arquivadas no prontuário da requerente na unidade de saúde, e as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.
- 5) A contratante poderá em qualquer momento, solicitar a confecção de relatórios sobre a evolução da requerente, sempre que necessário, devendo a contratada entregá-lo em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6) O serviço poderá ser suspenso caso ocorra suspensão da decisão judicial ou fato superveniente.
- 7) Durante a execução do serviço, dependendo das condições clínicas da requerente/paciente, poderá haver a necessidade de acréscimos ou supressões da frequência de atendimento dos profissionais que será feito por meio de aditivo conforme a Lei Federal 8.666/93.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Contratação de equipe multidisciplinar composta por equipe de fonoaudiólogo e enfermagem para serviço em home care, para atender ao processo judicial nº 1001852-91.2023.8.26.0210. Informo que o prazo para cumprimento da ordem judicial é de 30 (trinta) dias úteis a contar de 05/09/2023, conforme a data de emissão da Decisão.

2.2. Tal contratação se faz necessária, pois o município não dispõe de sistema de Home Care e a ordem é para cumprimento de serviço de enfermagem 24 horas por dia por 4 semanas e serviço de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

## DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

saude.guaira@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br



fisioterapia 3 vezes por semana enquanto o paciente estiver em uso de BIPAP. Pelo fato de não ter previsão exata de tempo de uso do bipap a solicitação do serviços de fisioterapia, está para 15 semanas o que totaliza 45 sessões de atendimento e uma vigência de 4 meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

### 3. PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os serviços deverão ser agendados no prazo máximo de 03 (três) dias após a emissão do empenho.

### 4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O futuro contrato terá como Gestor/Fiscal Sra. Franciene Lucas, a Contratante e Contratado estabelecerão contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;

4.2. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento será com base no resultado do serviço prestado, conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Gestor/Fiscal Contratual;

4.2.1. Para o pagamento do serviço, a contratada deverá encaminhar a nota fiscal, acompanhada das folhas de evolução do período referente à nota, que ficarão arquivadas no prontuário da requerente na unidade de saúde, e as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.

4.3. Havendo desconformidade do produto com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

4.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

4.5. Ainda caberá ao Gestor/Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos e dos produtos entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a Gestor/Fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação de serviço, fixando prazo para a sua correção;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber;

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

## DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

saude.guaira@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br



- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (se for o caso);
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos (se for o caso);
- 6.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

### 7. CONTROLE E GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização do serviço, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.2. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4. A Gestão/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 (se for o caso).

### 8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O serviço será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e Gestor/Fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor/Fiscal do contrato para recebimento definitivo;
- 8.2. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.3. O serviço será recebido definitivamente após a verificação da qualidade, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.4. O Gestor/Fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Gestor/Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela Gestor/Fiscalização;

### 9. DA VIGÊNCIA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

## DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

saude.guaira@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br



9.1. No caso de emissão de contrato este deverá ter vigência de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses. O serviço poderá ser suspenso caso ocorra suspensão da decisão judicial ou fato superveniente.

9.2. O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado mediante requerimento justificado, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Para os fins previstos no art. 86 da Lei 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, podendo ser considerado como inexecução total do objeto a partir deste prazo.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) do valor apólice;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos; e,

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, quando for o caso.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

10.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrado judicialmente a critério da Administração.

10.5. A critério da autoridade competente, com fundamento nos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados, desde que formulada por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão, no sentido de aplicação de pena.

### 11. INFORMAÇÕES

11.1. Informações complementares deverão ser solicitadas através do e-mail [cotacao.pmguaira@gmail.com](mailto:cotacao.pmguaira@gmail.com)

Franciene Lucas

Chefe do Departamento de Assistência Especializada